

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA

Divisão de Inspeção do Trabalho

Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador

COMISSÃO REGIONAL DO SETOR MINERAL - CRSM

ANEXO 1 DA ATA DA PRIMEIRA REUNIAO ORDINÁRIA DA CRSM
(20/04/01)

Regimento Interno

Art 1º - A COMISSÃO REGIONAL DO SETOR MINERAL - CRSM - criada pela Portaria nº 18, de 30 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2001, tem o objetivo de acompanhar a implementação das disposições contidas na Norma Regulamentadora - NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, com redação dada pela Portaria Ministerial n.º 2.037/99.

Art. 2º A CRSM é composta de:

1) REPRESENTANTES DO GOVERNO;

a) Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina - DRT/SC:

- Titular (um)
- Suplente (um)

b) Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Criciúma - SC

- Titular (um)
- Suplente (um)

e) Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM:

- Titular (um)
- Suplente (um)

U) REPRESENTANTES DO MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO

- Titular (um)
- Suplente (um)

III) REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES:

a) Sindicato da Indústria da Extração de Carvão no Estado de Santa Catarina - SIESESC:

- Titular (dois)
- Suplente (dois).

b) Sociedade de Assistência aos Trabalhadores do Carvão - SATC:

- Titular (um)
- Suplente (um)

IV) REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES:

a) Federação dos Trabalhadores na Indústria da Extração Estado de SC:

- Titular (três)
- Suplente (três)

V) OUTRAS REPRESENTAÇÕES:

a) Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina — UNESC:

- Titular (um)
- Suplente (um)

b) Associação Catarinense de Engenheiros de Minas — ACEM:

- Titular(um)
- Suplente (um)

c) Associação Catarinense de Engenharia de Segurança — ACEST:

- Titular (um)
- Suplente (um)

Art. 3º - A CRSM terá asna Coordenação e unta Secretaria Executiva

§ 1º- A **coordenação** da **CRSM** será exercida por um **Coordenador indicado** por seus membros e seu mandato terá a duração de 1 (um) ano.

§ 2º - A **secretaria executiva** da CRSM será exercida por um **Secretário Executivo** escolhido preferencialmente dentre os representantes dos empregadores.

Art. 4º - A CRSM terá pelo menos uma reunião ordinária bimestral, destinada a analisar o trabalho desenvolvido no período anterior e traçar diretrizes para o bimestre seguinte.

Art. 5º - A **CRSM** pode ser convocada extraordinariamente por quaisquer de suas representações, com antecedência mínima de quinze dias, através de sua Coordenação, conforme previsto no artigo 10º.

§ 1º A representação proponente deverá apresentar à Coordenação, para conhecimento e aprovação, os assuntos de pauta propostos.

§ 2º A Coordenação deverá, em cinco dias, encaminhar a proposta de reunião extraordinária e os itens de pauta às demais representações para conhecimento.

§ 3º No prazo de cinco dias, as representações deverão confirmar sua presença na reunião,

podendo sugerir a inclusão de outros assuntos.

§ 4º Ouvidas as representações, a coordenação decide a pauta e convoca a reunião em cinco dias

Art. 6º - As reuniões serão realizadas em local determinado na reunião anterior, sendo preferencialmente escolhido a sede da Sociedade de Assistência aos Trabalhadores do Carvão -- - SATC.

Art. 7º -- As deliberações da CRSM serão tomadas, sempre que possível, pelo consenso de seus membros

Parágrafo único — Quando não alcançado o consenso, a deliberação se dará pela maioria dos votos dos representantes presentes, titulares ou suplentes ou respectivos substitutos, desde que de forma não concomitante.

Art.8º -- Compete à CRSM:

- a) estudar e propor medidas para o controle e a melhoria das condições e ambientes de trabalho do setor mineral;
- b) incentivar a implementação da NR 22, apresentando subsídios à Comissão Permanente Nacional do Setor Mineral - CPNM visando o aperfeiçoamento da citada regulamentação;
- c) elaborar manuais e notas técnicas e de procedimentos a serem adotados no setor mineral visando aprimorar o entendimento, a prática, e a aplicação da NR 22;
- d) acompanhar as estatísticas de acidentes de trabalho no setor, avaliando as atividades, máquinas, equipamentos ou processos com elevado potencial de risco e buscando alternativas para sua redução;
- e) propor, elaborar e implantar campanhas educativas, informativas e de prevenção de acidentes no setor mineral, no âmbito de sua atuação;
- f) subsidiar a CPNM para manter a NR 22 atualizada aos princípios e técnicas da atividade mineral;
- g) deliberar sobre a criação e acompanhar o funcionamento de trabalho especiais para o setor mineral;
- h) convocar assessores técnicos sempre que necessário.,

Art. 9º -- Compete ao Coordenador da CRSM:

- a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CRSM;
- b) presidir as reuniões da CRSM;
- c) elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos membros da CRSM e
- d) comunicará CPNM e à DRT as deliberações da CRSM.

Art. 10º — Compete ao Secretário Executivo da CRSM:

- a) comunicar às empresas do setor e aos membros da CRSM as deliberações da Comissão;
- b) definir o local e promover o suporte necessário para as reuniões da CRSM;
- c) zelar pela guarda e conservação dos documentos de trabalho da CRSM e
- d) substituir o Coordenador da CRSM nos seus impedimentos eventuais.

Art. 11º -- São direitos e deveres dos membros da CRSM:

- e) participar das reuniões do grupo, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- f) cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da CRSM;
- g) participar das atividades da CRSM, mantendo a Coordenação informada sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;
- h) deliberar sobre a aprovação, alterações e pela observação deste Regimento Interno;
- l) deliberar sobre as justificativas de ausência de seus membros e sobre participações extra oficiais em suas reuniões;
- j) zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela CRSM e
- k) Discutir e deliberar sobre a participação de outras representações na CRSM.**

Art. 12º - - A ausência de qualquer membro da CRSM. não justificada antecipadamente e por escrito á coordenação por três reuniões sucessivas, ensejará a solicitação de sua substituição ao organismo representado.

Art. 13º - - As representações poderão indicar por escrito ao Delegado Regional do Trabalho substitutos aos titulares e suplentes da CRSM.

Art. 14º -- As despesas de deslocamento, alojamento e alimentação de cada membro ficarão a cargo das instituições que representam.

Art. 15º -- A participação dos membros da CRSM é considerada atividade relevante e não remunerada, conforme dispositivo no artigo 13, da lei 8020, de abril de 1990.

Art. 16º -- Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação.